

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 001/2002

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE AÇÃO CONJUNTA NO COMBATE À SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA FISCO-TRIBUTÁRIA, BEM COMO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E ERÁRIO PÚBLICOS, ATRAVÉS DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL.

O Ministério Público do Estado do Paraná, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Doutora KATIA REGINA PUCHASKI e a Procuradoria Geral do Estado, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Doutora MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a necessidade de ampliar as ações conjuntas direcionadas ao combate dos crimes contra a Ordem Tributária, no acompanhamento e controle da gestão do gasto público, no acompanhamento de processos judiciais de natureza tributária e no executivo fiscal e no intercâmbio de informações, resolvem celebrar o Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA - PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a implementação de ações conjuntas e integradas no âmbito do Estado do Paraná, com vistas ao aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle sobre a sonegação tributária, a gestão dos recursos públicos e o executivo fiscal.
2. Para consecução destes objetivos serão promovidas reuniões conjuntas com vistas ao intercâmbio de estudos, artigos doutrinários, pareceres e informações concernentes aos respectivos âmbitos de atuação institucional.

CLÁUSULA - SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MP

1. O Ministério Público do Estado do Paraná – MP, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Controle Externo da Atividade Policial – Núcleo de Combate à Sonegação Fiscal - atuará junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA - através da Coordenação da Receita do Estado – CRE - para a obtenção de acesso ao banco de dados sobre os contribuintes do ICMS e IPVA, mediante credenciamento restrito para utilização das informações disponíveis visando o aperfeiçoamento e ampliação das ações conjuntas com vistas ao combate à evasão fiscal, especialmente quanto à persecução dos crimes contra a Ordem Tributária no Estado do Paraná.
2. Interceder junto à Coordenação da Receita do Estado – CRE - para que esta forneça ao Ministério Público relatório mensal dos Processos Administrativos Fiscais lavrados no período, classificados por penalidade, em ordem decrescente de valores.
3. Encaminhar, quando solicitado, as informações sobre as providências adotadas pelo MP nos procedimentos originados mediante comunicação dos demais anuentes.
4. Colaborar com o MPjTC e a PGE, no que lhe couber, para a boa gestão da Administração Tributária e Fiscal no âmbito do Estado do Paraná, especialmente auxiliando na manutenção e atualização de suas informações cadastrais.
5. Encaminhar ao MPjTC e a PGE informações sobre decisões condenatórias em ações judiciais que reconheçam a prática do ato de improbidade administrativa.
6. Intensificar a troca de informações entre a PGE e o MP nas ações de execução fiscal sobre os contribuintes devedores para a Fazenda Pública Estadual.
7. Encaminhar ao MPjTC informações sobre o resultado das ações judiciais promovidas pelo MP em decorrência de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA - TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MPJTC

1. Disponibilizar as informações e meios necessários para que o MP e/ou a PGE dêem início ou prosseguimento às investigações ou ações cabíveis.
2. Encaminhar ao MP, se for o caso, ou quando solicitado, devidamente

instruídas, a documentação comprobatória das situações de violação do patrimônio público, sempre que a infração possa configurar ato típico a merecer a imediata intervenção ministerial.

CLÁUSULA - QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PGE

1. Indicar formalmente ao MP, quando solicitado e, sem prejuízo de suas funções institucionais, assistente técnico pericial nas áreas de engenharia e arquitetura, necessário ao desempenho das funções do Ministério Público.
2. Encaminhar formalmente ao MP elementos comprobatórios de práticas que entenda ilícitas ou que configurem, em tese, evasão fiscal ou qualquer outra prática com vistas ao não cumprimento da obrigação principal por parte do contribuinte em relação aos impostos de competência do Estado do Paraná.
3. Intensificar a troca de informações entre a PGE e o MP nas ações de execução fiscal sobre os contribuintes devedores para a Fazenda Pública Estadual.
4. Implantar sistema de gestão e acompanhamento das ações em julgamento no Poder Judiciário, em especial as lides de natureza fiscal.
5. Encaminhar ao MPJTC informações sobre o resultado das ações judiciais decorrentes da execução das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial aquelas proferidas em sede de embargos à execução, ou quando se verificar o recolhimento ao Tesouro Geral do Estado.

CLÁUSULA - QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo deverá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos anuentes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA - SEXTA: DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos partícipes ou denúncia de uma ou de ambas as partes, mediante justificativa que dará ciência à outra no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA - SÉTIMA: DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O cumprimento de todas as obrigações oriundas do presente Termo de Cooperação deverá se dar, preferencialmente, por meios informatizados, cabendo às partes buscarem a compatibilização de seus respectivos Sistemas.

CLÁUSULA - OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas a seguir:

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ:

**Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça**

**Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ:**

**Katia Regina Puchaski
Procuradora-Geral junto ao Tribunal de Contas**

Pela PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO DO PARANÁ:

**Márcia Carla Pereira Ribeiro
Procuradora-Geral do Estado**

Testemunhas:

MARISA ZANDONAI
Chefe da Procuradoria Fiscal

MARCELO ALVES DE SOUZA
Promotor de Justiça

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador Junto ao TCE